

RESOLUÇÃO/ ATR N.º , ... de ... de 2018.

Dispõe sobre a adequação da metodologia e os critérios para composição dos preços dos serviços complementares ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e homologa a Tabela de Preços.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e Decreto Estadual nº. 3.133, de 10 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que regulamenta a referida Lei e estabelece que são objetivos da regulação definir tarifas e outros preços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e regulamentação dos critérios para composição dos custos dos serviços complementares, assegurando aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário tarifa justa e maior proteção quanto ao preço final do serviço prestado;



CONSIDERANDO a edição da Nota Técnica DRE/ATR nº 009/2014-009.2 Complementar, que analisou os documentos comprobatórios de custos e composição dos serviços complementares, detalhada no processo ATR 2013 38990 000380;

CONSIDERANDO a edição das Notas Técnicas ATR/DIRER nº 001/2017 e ATR/DIRER Nº 001/2018, que analisaram os documentos comprobatórios de custos e composição dos serviços complementares e propõe a metodologia a ser implantada, detalhada no processo ATR 2016 38990 000542;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia e critérios para composição dos preços públicos para a execução dos serviços complementares prestados no âmbito dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela ATR.

Art. 2º Os preços públicos dos serviços complementares são apurados com base nos valores praticados no mercado, parametrizados em indicadores oficiais, infraestrutura necessária e encargos sociais, e aferidos através da fórmula constante nos ANEXOS I e II desta Resolução.

Art. 3º Na formação do Preço dos Serviços Complementares deverá ser observado em relação aos custos:

I – VALOR DO SALÁRIO/HORA DOS PROFISSIONAIS: aferido por meio do valor do salário previsto por força de convenção ou acordo coletivos de trabalho e/ou Lei específica da categoria, e para os profissionais que não são contemplados por tais instrumentos, segue-se o salário médio do mercado;

II - PERCENTUAIS DOS ENCARGOS SOCIAIS: correspondem àqueles constantes na Planilha de Encargos Sociais do Estado do Tocantins, emitida pelo SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil atualizadas, divulgados



pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – O VALOR DO CUSTO COM VEÍCULO: composto pelo custo da locação, quando houver, combustível e manutenção, a serem comprovados através de estudos e documentos pertinentes;

IV – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI: corresponderá ao percentual aplicado a título de Benefício e Despesas Indiretas, apurado no intervalo admissível entre percentuais mínimos e máximos determinados por estudos atualizados, específicas para cada tipo de obra pública, para aquisição de materiais e equipamentos relevantes;

V –VALORAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – EQ: resultado da análise dos valores correspondentes ao tempo fracionado de utilização atribuída ao equipamento;

VI –MATERIAIS - MT: correspondem aos insumos diretos aplicados na prestação do serviço, cujos valores devem corresponder àqueles constantes nas respectivas:

a) notas fiscais de aquisição, cujo prazo limite de emissão deve ser de até um ano anterior ao início do processo de revisão;

b) na ausência de notas fiscais, deverão ser apresentados orçamentos com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores ao início do processo de revisão, impresso em papel timbrado e com a identificação funcional do emitente;

c) na ausência dos documentos citados anteriormente, utilizar-se-ão os valores constantes na tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.



VII - QUANTITATIVO DE TEMPO NECESSÁRIO: aferido com base na quantidade inteira de hora, fração de hora, fração de minutos e fração decimais de segundos necessários à execução do serviço;

VIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA: corresponde ao serviço complementar acrescido de adicional no custo, devido a sua limitação temporal de atendimento, nos termos da fórmula constante do Anexo II.

Art. 4º As revisões ordinárias dos preços constante na Tabela de Serviços Complementares, compreendendo a análise da metodologia, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, por meio de procedimento próprio previsto em resolução específica, a ser publicada com a antecedência mínima de 6 (seis) meses do fim do prazo previsto neste artigo.

Art. 5º A cobrança de serviços não constantes na tabela de serviços complementares só poderá ser realizada mediante a prévia aprovação da ATR, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§1º. A nomenclatura, os códigos e as formas de cálculos dos itens que compõem a metodologia dos serviços complementares, dispostos no Anexos desta resolução, só poderão ser alterados mediante prévia aprovação da ATR.

§2º A adoção de novas tecnologias e produtos não excetua a aplicação do teor disposto neste artigo.

Art. 6º Para a realização de revisão dos valores da tabela de preços, a concessionária deverá apresentar, sem prejuízo de outros documentos que se mostrarem necessários:

I - QUANTO AOS PRODUTOS: todos aqueles insertos no Art. 3º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, desta resolução;



II - QUANTO AOS CUSTOS COM VEÍCULOS: estudos atualizados quanto à média de quilomentragem percorrida para efetuação dos serviços, adicionados dos documentos do inciso anterior, no que couber.

III - QUANTO À MÃO DE OBRA: convenção e/ou acordos coletivos de trabalho, se houver, acompanhados de planilhas com os pisos salariais atualizados de todos os profissionais que compõem os custos dos serviços complementares.

Art. 7º Os reajustes dos preços constantes na Tabela de Serviços Complementares serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se o IPCA como indicador de variação de custos.

Art. 8º Com base na metodologia apresentada, fica homologada a tabela de preços públicos para a execução dos serviços complementares prestados no âmbito dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela ATR, constante do ANEXO III desta resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente, o Anexo II da Resolução ATR nº 101, de 11 de dezembro de 2014.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto de 2018.

ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços
Públicos do Estado do Tocantins.



ANEXO I

Fórmula paramétrica para cálculo do preço dos serviços complementares.

$$PSC = (EB + PROD + MOE + EQ) * BDI \quad (1)$$

Em que:

PSC: Preço do serviço complementar

EB: Equipe Base

PROD: produtos utilizados

MOE: Mão de obra específica

EQ: equipamentos fracionados pelo tempo de utilização

BDI: Benefício e despesas indiretas

Para formação da EB, temos que:

$$EB = (Sp + V) * t \quad (2)$$

Em que:

Sp: Salário do profissional por hora

e: Encargos

V: veículo utilizado *

t: Tempo gasto

*Valor do veículo obtido pelo custo da locação, quando houver, combustível e manutenção. Detalhado no subitem 6.4.

Para calcular o Salário do profissional por hora, temos inicialmente que:

$$SMe = \frac{\sum Sc}{Q} \quad (3)$$

Em que:

SMe: Salário Médio;

Sc: Salário dos cargos com mesma qualificação técnica;

Q: Quantidade de cargos com mesma exigência técnica.





GOVERNO DO
TOCANTINS
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Em seguida, para conhecer o salário do profissional por hora divide-se o salário médio encontrado na equação (3) pelas horas trabalhadas no mês (220hs)

$$Sp = \frac{SMe}{220} * (1 + e) \quad (4)$$

Em que:

Sp: Salário do profissional por hora

SMe: Salário médio

e: Encargos

Para formação dos produtos utilizados (PROD), temos que:

$$PROD = VU * Q \quad (5)$$

Em que:

VU: valor unitário;

Q: quantidade utilizada do produto para o serviço.

Para formação da mão de obra especializada (MOE), temos que:

$$MOE = (Sp * e) * t \quad (6)$$

MOE: Mão de obra especializada

Sp: Salário do profissional por hora

e: Encargos

t: Tempo gasto



ANEXO II

Fórmula paramétrica para cálculo do preço dos serviços complementares de urgência.

$$PSCU = [EB + (EB * X) + PROD + MOE + EQ] * BDI \quad (7)^*$$

Em que:

PSCU: Preço do serviço complementar de Urgência

X: adicional de custo da disponibilidade de urgência

*As demais variáveis permanecem inalteradas em suas composições, conforme equação (1).



ANEXO III

TABELA DE PREÇO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
Código	Descrição	Valor
C 001	Verificação de Hidrômetro	R\$ 34,16
C 002	Verificação de Hidrômetro – IPEM	R\$ 205,43
C 003	Religação após suspensão no cavalete - PCL	R\$ 22,57
C 004	Religação após suspensão no cavalete - PCL (URGENTE)	R\$ 52,97
C 005	Religação após suspensão no Registro - PCP	R\$ 15,55
C 006	Religação após suspensão no Registro - PCP (URGENTE)	R\$ 33,47
C 007	Religação após suspensão de água no Ramal - PCL	R\$ 32,12
C 008	Religação após suspensão de água no Ramal - PCL (URGENTE)	R\$ 68,12
C 009	Religação após suspensão de água no Ramal - PCP	R\$ 31,75
C 010	Religação após suspensão de água no Ramal - PCP (URGENTE)	R\$ 65,01
C 011	Substituição de Hidrômetros 1,5 m³/h e 3,0 m³/h (com nivelamento) a pedido do cliente	R\$ 80,78
C 012	Substituição de Hidrômetros 1,5 m³/h e 3,0 m³/h (sem nivelamento) a pedido do cliente	R\$ 70,47
C 013	Substituição de Hidrômetros 5,0 m³/h (sem Nivelamento) a pedido do cliente	R\$ 265,83
C 014	Substituição de Hidrômetros 5,0 m³/h (com Nivelamento) a pedido do cliente	R\$ 276,14
C 015	Substituição de Hidrômetros 7,0 m³/h (sem nivelamento) a pedido do cliente	R\$ 599,44
C 016	Substituição de Hidrômetros 10,0 m³/h (sem nivelamento) a pedido do cliente	R\$ 858,90
C 017	Substituição de Hidrômetros 20,0 m³/h (sem nivelamento) a pedido do cliente	R\$ 1.284,70
C 018	Substituição de Hidrômetros 30,0 m³/h (sem nivelamento) a pedido do cliente	R\$ 1.762,18
C 019	Religação após supressão - PCP (URGENTE)	R\$ 50,99
C 020	Religação após supressão – PCP	R\$ 22,67
C 021	Religação após supressão - Medição individualizada (URGENTE)	R\$ 54,57
C 022	Religação após supressão - Medição individualizada	R\$ 24,01
C 023	Religação após supressão - PCL (com nivelamento)	R\$ 85,71
C 024	Religação após supressão - PCL (sem nivelamento)	R\$ 75,41
C 025	Religação após supressão - PCL (URGENTE)	R\$ 106,44
C 026	Substituição do registro esférico (suspensão - PCP)	R\$ 19,84
C 027	Substituição do registro esférico (PCL)	R\$ 22,47





GOVERNO DO
TOCANTINS
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

C 028	Substituição do adaptador com registro do cliente PCP	R\$ 24,56
C 029	Substituição do adaptador para PEAD (PCP)	R\$ 16,08
C 030	Substituição do cotovelo com tubete (PCP)	R\$ 18,62
C 031	Substituição do cavalete (PCP)	R\$ 64,92
C 032	Substituição da Tampa CX. 1 Lig. (PCP)	R\$ 52,18
C 033	Substituição da Tampa CX. 2 E 3 Lig. (PCP)	R\$ 62,02
C 034	Substituição do kit Cavalete (P.C.L.) - (com nivelamento)	R\$ 60,61
C 035	Substituição do kit Cavalete (P.C.L.) - (sem nivelamento)	R\$ 50,30
C 036	Substituição de tampa da caixa de ligação de esgoto	R\$ 107,51
C 037	Substituição de tampa do PV de esgoto	R\$ 87,97
C 038	Ligação Provisória p/ Adequação do PCP 1 Lig.	R\$ 109,97
C 039	Ligação Provisória p/ Adequação do PCP 2 Lig.	R\$ 169,53
C 040	Ligação Provisória p/ Adequação do PCP 3 Lig.	R\$ 218,59
C 041	Ligação Provisória Água sem Hidrômetro (PCL)	R\$ 212,75
C 042	Ligação de Água Medição Individualizada	R\$ 29,17
C 043	Ligação Água Padrão 1,5 m³/h	R\$ 318,99
C 044	Ligação Água Padrão 3,0 m³/h	R\$ 318,99
C 045	Ligação Água Padrão 5,0 m³/h	R\$ 368,57
C 046	Ligação Água Padrão 7,0 m³/h (PCL)	R\$ 439,40
C 047	Ligação Água Padrão 10 m³/h (PCL)	R\$ 478,06
C 048	Ligação Água Padrão 20 m³/h (PCL)	R\$ 395,38
C 049	Ligação Água Padrão 30 m³/h (PCL)	R\$ 387,00
C 050	Ligação externa de Esgoto com TIL	R\$ 408,55
C 051	Ligação externa de Esgoto com Caixa	R\$ 615,23
C 052	Padronização Ligação - Retirada de By pass	R\$ 129,82
C 053	Vistoria complementar (PCP)	R\$ 15,19
C 054	Vistoria complementar lig. Água medição individualizada	R\$ 22,17
C 055	Mudança de água 3/4" Pedido Cliente (> 1,00 M)	R\$ 183,67
C 056	Mudança de água 3/4" Pedido Cliente (até 1,00 M)	R\$ 120,12
C 057	Mudança de água 1" Pedido Cliente	R\$ 187,08
C 058	Mudança Ramal de água 1 1/4" (32MM) Pedido Cliente	R\$ 248,24
C 059	Mudança Ramal de água 2"	R\$ 254,47
C 060	Mudança de Padrão p/ 1 Ligação (P.C.P.)	R\$ 104,35
C 061	Mudança de Padrão p/ 2 Ligação (P.C.P.)	R\$ 157,51
C 062	Mudança de Padrão p/ 3 Ligação (P.C.P.)	R\$ 210,67
C 063	Vistoria/Suspensão Final - MI	R\$ 16,94
C 064	Emissão de aviso de débito com produção de equipe	R\$ 1,99
C 065	Emissão de segunda via de fatura de água/esgoto/serviços	R\$ 2,33





GOVERNO DO
TOCANTINS
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

C 066	Excedente de ramal - por metro	R\$ 21,38
C 067	instalação de novo lacre (PCP)	R\$ 12,35
C 068	Mudança ramal de esgoto a pedido do cliente	R\$ 408,55
C 069	Base para fixação do cavalete (sem mão de obra)	R\$ 9,06
C 070	Emissão e entrega de 2 via de conta	R\$ 4,73
C 071	Certidão negativa/positiva de débito	R\$ 5,24
C 072	Declaração anual de quitação de débito	R\$ 8,79
C 073	Manutenção de caixa de ligação de esgoto	R\$ 208,39
C 074	Plantio de Grama em placas - Serviços Comerciais	R\$ 32,76
C 075	Suspensão De Ligação Clandestina De Água	R\$ 73,89
C 076	Instalação De Novo Lacre De Suspensão (PCP)	R\$ 7,29
C 077	Recomposição de calçada em Concreto - por m ²	R\$ 107,36
C 078	Recomposição De Pavimento Moldado- por m ²	R\$ 95,88
C 079	Recomposição De Pavimentação Asfáltica E=5,0 CM - PMF	R\$ 101,75
C 080	Recomposição De Pavimentação Asfáltica E - CBUQ	R\$ 178,93
C 081	Interligação de Hidrante na Rede	R\$ 506,03

